

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 76/2026, do Projeto de Lei nº 78/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.335 de 22 de maio de 2025. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada, sendo, 1) MARILANGE LAURINDO CANDINHO; 2) LIDIANE DIAS e 3) ADRIANE INÁCIO DANIEL. Já os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo, 4) VILMA LUIZA BUNDCHEN VITTER; 5) RENATO DA COSTA FELIX; 6) ANTÔNIO MARQUES NETO; 7) CLARINDA VITTER; e 8) LEONA DEODORO.

Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de laudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto está em conformidade com os ditames legais, sendo devidamente amparado pela Constituição Federal e seus princípios relacionados à garantia dos direitos sociais, e pela Lei Orgânica Municipal. É dever do Município implementar mecanismos necessários para a concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, por meio de políticas sociais e econômicas que possibilitem a construção ou a melhoria das condições habitacionais. O ressarcimento dos valores gastos pelas famílias carentes contribui diretamente para a melhoria das condições habitacionais e a promoção da dignidade humana, em conformidade com o princípio da função social da propriedade e a política pública habitacional.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de setembro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 77/2026, do Projeto de Lei nº 79/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para que possa efetuar repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, a título de chamada de capital, destinado à construção da sede própria da entidade. A participação dos municípios na chamada de capital foi aprovada por unanimidade em Assembleia da AMAU, realizada em 03 de julho de 2026, conforme Ata nº 07/2026. A nova sede será construída em terreno doado pelo Município de Erechim e abrigará as estruturas da AMAU e do CIRAU, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades institucionais. A estrutura contará também com espaço destinado à realização de reuniões, encontros e capacitações de servidores municipais, contribuindo para o fortalecimento da cooperação entre os municípios da região. Embora tenha sido disponibilizada a possibilidade de pagamento parcelado, o Município de Charrua optará pelo repasse integral de R\$ 40.000,00 em parcela única, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira. Diante da relevância da AMAU para a integração e cooperação entre os municípios, entendemos que a participação na construção da sede própria atende ao interesse público local e regional.

II - Fundamentação: O projeto está em conformidade com os ditames legais, sendo devidamente amparado pela Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública. A participação do Município em entidade associativa que congrega municípios da região mostra-se compatível com o interesse público, especialmente quando a iniciativa busca proporcionar estrutura adequada para o desenvolvimento de atividades de integração, planejamento, cooperação técnica, reuniões e capacitação de agentes públicos municipais, podendo contribuir para o aprimoramento da articulação entre os municípios, bem como para a prestação de serviços e desenvolvimento de ações de interesse comum. A execução do repasse deverá observar a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e as demais exigências previstas na legislação aplicável.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de setembro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto

Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 78/2026, do Projeto de Lei nº 80/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Assistência Social. A presente abertura de crédito adicional especial tem por objetivo viabilizar a execução de despesas destinadas à construção de um banheiro e de uma cozinha nas dependências do Conselho Tutelar do Município, conforme projeto de engenharia elaborado para a execução dos serviços, cujo orçamento apresenta o valor de R\$ 18.708,98 (dezoito mil, setecentos e oito reais e noventa e oito centavos). A execução dos serviços proporcionará melhores condições de funcionamento das instalações, contribuindo para o desenvolvimento das atividades cotidianas do Conselho Tutelar.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei de Respeitabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, está amparado pelos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, medida de interesse público, destinada ao fomento das atividades, por entender que a matéria é legal, constitucional e de relevante interesse público, importante destacar que a adequação orçamentária proposta não gera aumento de despesa global, respeitando os limites legais e os princípios da responsabilidade fiscal. A construção de banheiro e cozinha nas dependências do órgão constitui medida de natureza essencialmente administrativa e estrutural, destinada a garantir condições apropriadas de funcionamento e utilização do imóvel, mostrando-se compatível com as atribuições do Poder Público Municipal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de setembro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 79/2026, do Projeto de Lei nº 81/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para autorizar a abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), destinado ao atendimento de despesas relacionadas à execução de obras no Município. Do valor total, R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) serão destinados à Secretaria Municipal de Obras e Viação, com a finalidade de complementar a dotação orçamentária já existente para a construção do Almoxarifado Municipal, possibilitando o atendimento das despesas necessárias ao início de execução da obra. Os outros R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) serão destinados à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, para a execução de obra de ampliação de salas de aula. Neste caso, os recursos serão provenientes de remanejamento de dotações orçamentárias da própria Secretaria, permitindo o direcionamento dos recursos para a execução da referida obra. As alterações orçamentárias propostas possibilitarão o adequado atendimento das despesas relacionadas às obras previstas, contribuindo para a melhoria da estrutura física municipal e dos espaços destinados às atividades educacionais.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei de Respeitabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, está amparado pelos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, medida de interesse público, destinada ao fomento das atividades, por entender que a matéria é legal, constitucional e de relevante interesse público, importante destacar que a adequação orçamentária proposta não gera aumento de despesa global, respeitando os limites legais e os princípios da responsabilidade fiscal. A suplementação destinada à construção do Almoxarifado Municipal permitirá o atendimento das despesas necessárias ao início da obra, contribuindo para a melhoria da estrutura de apoio às atividades desenvolvidas pelo Município. Da mesma forma, a destinação de recursos para a ampliação de salas de aula mostra-se relevante para o atendimento das necessidades da rede municipal de ensino, proporcionando melhores condições de espaço físico para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de setembro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 80/2026, do Projeto de Lei nº 82/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para proceder à doação dos imóveis destinados às cinco famílias beneficiárias do Programa de Reassentamento de Famílias Residentes em Áreas de Risco, instituído pela Lei Municipal nº 2.481, de 16 de julho de 2026. A referida Lei instituiu a Política Municipal de Habitação de Interesse Social destinada ao reassentamento de famílias residentes em áreas de risco, estabelecendo os requisitos para participação no Programa, dentre eles a comprovação de residência em área de risco apontada pela Defesa Civil Municipal, a avaliação social e a inexistência de outro imóvel de propriedade do beneficiário. No âmbito do Programa, foi realizado procedimento administrativo individualizado para a seleção das famílias, tendo sido juntada aos respectivos processos a documentação necessária à comprovação do atendimento aos requisitos legais, incluindo laudos e avaliações dos setores de Defesa Civil, Engenharia e Assistência Social. As cinco famílias beneficiárias Ana Paula Bentaqui, Rosane Marisa Zimmermann Bentaqui, Cristian de Oliveira, Marlene Maria Gnick e Maria Camargo Bueno, residiam em áreas de risco no Município de Charrua e já foram reassentadas nas unidades habitacionais destinadas pelo Programa. Concluída a seleção e verificado o atendimento aos requisitos previstos na legislação, a relação dos beneficiários foi homologada pelo Decreto Municipal nº 2.479, de 1º de setembro de 2026, que registra expressamente que a seleção ocorreu mediante a verificação da documentação constante dos respectivos processos administrativos. Dessa forma, a seleção das famílias e o reassentamento já foram realizados, sendo que o presente Projeto de Lei não tem por finalidade promover nova seleção ou reavaliação dos beneficiários, mas tão somente obter a autorização legislativa necessária para formalizar a transferência da propriedade dos cinco imóveis, mediante a lavratura das respectivas escrituras públicas de doação. A Lei Municipal nº 2.481/2026 prevê expressamente a doação como modalidade de repasse das unidades habitacionais e estabelece que os imóveis permanecerão sujeitos à cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como à condição de reversão ao patrimônio do Município, condições que deverão constar das respectivas escrituras. Portanto, o presente Projeto de Lei constitui a etapa final de formalização jurídica do reassentamento já realizado, permitindo que as cinco famílias beneficiárias tenham regularizada a propriedade dos imóveis que lhes foram destinados pelo Programa, conferindo segurança jurídica às famílias e regularidade ao patrimônio público municipal.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, estabelecendo critérios objetivos para a concessão das unidades habitacionais e mecanismos destinados a assegurar a correta utilização do patrimônio público. Considerando que as famílias beneficiárias já foram selecionadas mediante procedimento administrativo, tiveram sua condição homologada pelo Decreto Municipal nº 2.479/2026 e já se encontram reassentadas nas respectivas unidades habitacionais, constitui a etapa necessária para a formalização da transferência da propriedade dos cinco imóveis, mediante as respectivas escrituras públicas de doação. A medida proporciona segurança jurídica às famílias beneficiárias, promove a efetivação da política habitacional de interesse social do Município e assegura que a transferência dos imóveis observe as condições legais de inalienabilidade e reversão previstas na legislação municipal. Dessa forma, a autorização legislativa ora proposta mostra-se adequada e necessária para que o Município possa concluir a regularização jurídica das unidades habitacionais já destinadas às famílias, conferindo segurança jurídica aos beneficiários e, simultaneamente, assegurando a regularidade e a proteção do patrimônio público municipal. A transferência

definitiva dos imóveis representa, portanto, a concretização da finalidade social do Programa de Reassentamento, garantindo às famílias que foram retiradas de áreas de risco a regularização da propriedade das unidades habitacionais que lhes foram destinadas.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de setembro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri